

REDESCOBRINDO O ESTUDO DO DIREITO: três pontos em Shakespeare

REDISCOVERING STUDY OF RIGHTS: three points in Shakespeare

Rau Marques Linhares*

RESUMO

Atualmente, presenciamos um movimento de enrijecimento do Direito, muito em razão da tendência de sua simplificação. Com isso, o ensino e, conseqüentemente, o estudo jurídicos sofrem certa perda de encanto, de prazer, de sabor. Nas palavras de Lenio Luiz Streck, “[...] o ensino do direito em *terrae brasiliis* se encontra perdido nos caminhos do conhecimento formando repetidores sem reflexão crítica, belos papagaios jurídicos”¹. Diante desse cenário, esquecemos que o Direito não se encontra (e, de certa forma, não se aprende) unicamente em códigos de leis e ementas de julgados. Fundamentando-se, precipuamente, em William Shakespeare, o presente texto procurará, em três breves pontos de discussão, demonstrar a relevância da relação entre a literatura e o Direito.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Shakespeare.

ABSTRACT

Currently, we are witnessing a movement of stiffening the law, much because of the tendency of your simplification. Thus, teaching and, consequently, legal studies suffer some loss of charm, pleasure, taste. In the words of Lenio Luiz Streck, “[...] o ensino do direito em *terrae brasiliis* se encontra perdido nos caminhos do conhecimento formando repetidores sem reflexão crítica, belos papagaios jurídicos”².

* Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) - Rio Grande do Sul. Membro do grupo de pesquisa "Estado e Política Criminal: a expansão do Direito Penal como forma de combate ao terrorista", da UNISINOS, sob coordenação do prof. Dr. André Luís Callegari. Membro da equipe de monitoria em Direito da mesma universidade. E-mail: raullinhares@gmail.com

¹ STRECK, Lenio Luiz. Quando o senhor de engenho vira diretor de (con)curtos. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-mar-14/senso-incomum-quando-senhor-engenho-vira-diretor-concurtos>>. Acesso em: 15 de abril de 2012.

² STRECK, Lenio Luiz. Quando o senhor de engenho vira diretor de (con)curtos. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-mar-14/senso-incomum-quando-senhor-engenho-vira-diretor-concurtos>>. Acesso em: 15 de abril de 2012.

Given this scenario, we forget that the law is not (and, somehow, not learned) solely on law codes and judged. Basing on, essentially, in William Shakespeare, this text will look, in three brief discussion points, to demonstrate the relevance of the relationship between literature and the law.

Keywords: Law. Literature. Shakespeare.

1 Ponto primeiro

As obras de Shakespeare são, todas elas, impregnadas de sentidos. Por isso, é tarefa impossível abordar todos eles em um texto único. Dentre esses sentidos, contudo, alguns se sobressaem mais do que outros e assim é com os diversos sentidos jurídicos relacionados às obras do dramaturgo e poeta. Temos, por exemplo, a obra "O Mercador de Veneza", onde se encontra em evidência a discussão acerca do sentido das palavras e da problemática da interpretação.

Quando Shyloc, o judeu, se depara com uma sentença até então favorável a si, diante de um pretense juiz, pronto para fazer cumprir o contrato celebrado com Antônio, devedor de uma libra de carne de seu próprio peito pelo descumprimento do pacto, aquele assim se pronuncia: "Sim, o peito; é o que diz o contrato, não é assim, nobre juiz? 'O mais perto do coração', tais são exatamente as palavras"³. Contudo, para sua infelicidade, a causa favorável torna-se tormenta quando o juiz complementa:

Espera um momento. Ainda não é tudo. Esta caução não te concede uma só gota de sangue. Os termos exatos são: 'uma libra de carne'. Toma, pois, o que te concede o documento; pega tua libra de carne. Mas, se ao cortá-la, por acaso, derramares uma só gota de sangue cristão, tuas terras e teus bens, segundo as leis de Veneza, serão confiscados em benefício do Estado de Veneza⁴.

Com esse discurso ao qual se depara o leitor da obra, a decisão, que tomava um rumo determinado, sofre uma alteração de direcionamento em razão do "dito pelo não dito", do sentido implícito no texto do contrato. Diante de questionamento semelhante encontrou-se Sócrates, que, ao proferir sua defesa

³ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de F. Carlos de Almeida e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2011. p. 94.

⁴ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de F. Carlos de Almeida e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2011. p. 96.

durante o julgamento que acarretou sua condenação à morte, disse: "Quando ouvi sobre as palavras do oráculo, ponderei comigo mesmo: 'O que quis dizer o deus e qual o significado oculto de suas palavras?'"⁵. Em ambos os casos, questiona-se o que querem "dizer" as palavras.

Dessa forma, procede-se a uma bipartição entre a palavra e o sentido manifestado por ela como sendo, ambas, realidades distintas. Também nessa direção, podemos conceber a diferenciação entre texto e norma, sendo a norma algo constante no texto que a expressa. Nesse sentido, aduz Luiz Regis Prado que "Não há dúvida que a ideia deve prevalecer sobre o invólucro verbal"⁶, defendendo certo desapego à interpretação exageradamente literal da lei.

Inclusive, podemos sintetizar a questão processual à mesma indagação, com a devida alteração de objeto: o que querem "dizer" as provas? Ao final, torna-se inevitável a ponderação, também, acerca da postura do juiz como agente valorador das palavras/provas quando do ato decisório. Coloca-se em pauta, assim, a (in)existência dos limites ao magistrado e de sua (não) vinculação a algo anterior, prévio, balizador de sua atuação valorativa. Nas palavras de Lenio Luiz Streck e Rafael Tomaz de Oliveira sobre o tema, "[...] a decisão não se dá a partir de uma escolha, mas sim, a partir do *comprometimento com algo que se antecipa*. [...] Sendo mais claro, toda decisão deve se fundar em um compromisso (pré-compreendido)"⁷ (grifo do autor).

Com isso se relaciona a defendida discricionariedade do julgador, apresentada com uma faceta trágica na peça shakespeariana "Medida por medida", a qual revela a fraqueza do homem, que se depara a todo instante com predileções ao decidir por algo. Ao eleger Ângelo como seu substituto temporário, o duque Vicêncio assim lhe diz: "A morte e a misericórdia passam a viver na tua fala e no teu

⁵ PLATÃO. Apologia de Sócrates. Tradução de Sueli Maria de Regino. São Paulo: Martin Claret, 2011. p. 30-31.

⁶ PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1, p. 555.

⁷ STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O que é isto - as garantias processuais penais? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 16.

coração"⁸. Prossegue o duque: "A sua liberdade de ação é igual à minha no que tange a aplicar ou abrandar a lei: faça o que lhe parecer bom à sua alma"⁹. Portanto, com a defesa da discricionariedade, dota-se o julgador de amplos poderes para decidir da forma como lhe aparentar mais adequada à sua consciência, o que pode acarretar em certos exageros por parte do julgador - claro que não com a mesma intensidade apresentada na obra de Shakespeare.

Afinal, novamente na lição de Lenio Luiz Streck, "[...] o direito não é (e não pode ser) aquilo que o intérprete quer que ele seja"¹⁰ (grifo do autor), manifestando sua crítica a um grau zero de sentido como ponto de partida para a atuação do magistrado, o que acaba por gerar insegurança jurídica em decorrência da variabilidade de posicionamentos.

2 PONTO SEGUNDO

A medida da justiça é uma das problemáticas constantemente trabalhadas por Shakespeare, que aparece, *v.g.*, na fala do personagem Bute, de "Sonho de uma noite de verão", que assim se manifesta: "Que ao despertares possas reiterar aquele conhecido provérbio das gentes do campo: a cada homem o que é seu"¹¹.

Em "Hamlet", essa questão aparece na obtenção ilegal de poder por Cláudio, que, para tomar o trono e a mulher do até então rei, seu irmão, comete um fratricídio. Diante desse "golpe de estado", Hamlet, filho do antigo rei morto pelo irmão, é tomado por diversos questionamentos acerca da possível vingança em nome de seu pai, inclusive pelo conhecido "Ser ou não ser - eis a questão"¹². Posteriormente, o rei é morto e a legitimidade do governo é restabelecida. Ao que

⁸ SHAKESPEARE, William. Medida por medida. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 24.

⁹ SHAKESPEARE, William. Medida por medida. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 25.

¹⁰ STRECK, Lenio Luiz. O que é isto - decido conforme minha consciência? 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 25.

¹¹ SHAKESPEARE, William. Sonho de uma noite de verão. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 86.

¹² SHAKESPEARE, William. Hamlet. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 67.

parece, a vingança de Hamlet, com o assassinato de seu tio, torna-se a justa medida do ato primeiro perpetrado pelo rei (fratricídio). Ou seja, na obra "Hamlet" a justiça se materializa através da Lei de Talião, conhecida pela antiga fórmula "olho por olho, dente por dente".

Em outras obras, Shakespeare também aborda a justiça com o mesmo sentido apresentado pela Lei de Talião. Em "Medida por medida", assim se pronunciou o duque Vicêncio:

É a própria clemência da lei que grita em alto e bom tom na boca deste mesmo juiz: morte por morte! Um Ângelo por um Cláudio! A pressa sempre recompensa a pressa, e com morosidade é que se responde à morosidade. Uma coisa só fica quite com coisa igual, sempre medida por medida¹³.

Alterando-se o foco de aplicação da obra shakespeariana quanto à concepção de justiça, é possível levá-la para a temática da crise do estado social (ou de sua não implementação) e da criminalidade de massas, de pessoas muitas vezes compelidas a arriscarem-se por vias ilícitas para garantir sua subsistência. É o que Alvin August de Sá chama de interdições secundárias, consubstanciando-se na necessidade de "[...] ajustar-se às condições humanas de sobrevivência"¹⁴ e enfrentadas pela maioria dominada da sociedade. Conforme o autor, essas interdições "impedem ao homem comum de ser igual ao próprio homem, de se realizar como homem, com acesso a todos os bens a que tem direito, tais como moradia, terra, educação, saúde, trabalho"¹⁵. Em síntese, devido à concentração de poder e de bens diversos pela minoria dominante, a maioria dominada se encontraria em um estado de negação de direitos fundamentais à existência humana.

Nesse ponto podem ser tomadas as palavras da personagem Lady Macduff, da peça "Macbeth", que diz: "Tendo os filhotes no ninho, luta até mesmo a

¹³ SHAKESPEARE, William. Medida por medida. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 128-129.

¹⁴ AUGUSTO DE SÁ, Alvin. Criminologia clínica e psicologia criminal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 27.

¹⁵ AUGUSTO DE SÁ, Alvin. Criminologia clínica e psicologia criminal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 27.

pobre carriça (o menorzinho de todos os passarinhos), contra a coruja"¹⁶. Isto é, seria desarrazoado exigir do homem a inibição do instinto de preservação da própria vida ou da vida de certas pessoas, porquanto, jogado em condição de extrema necessidade, acabará o indivíduo se rebelando contra o Estado e a sociedade, manifestando-se a ideia trabalhada pela teoria da coculpabilidade¹⁷. Sob essa óptica, a atividade criminosa seria um meio inevitável à consecução da sobrevivência e não uma escolha livre e desimpedida do agente, fruto de sua vontade; afinal, "[...] a necessidade persuade a fazer o que se não deve [...]"¹⁸, ou, no dizer de Aristóteles, "[...] aquilo que é ditado pela força da necessidade é doloroso, e daí o dito tão acertado: *Tudo o que se faz por força da necessidade é amargo*"¹⁹ (grifo do autor). Nesse sentido, conforme pronunciado por Edmundo, em "O rei Lear", "Aprende: a ocasião faz o homem. Ânimo delicado não assenta a quem usa espada"²⁰. Diríamos mais: ânimo delicado e submissão a "leis de elite" não assenta a quem vive com a espada no pescoço.

Resumindo esse ideal, naquele que pode ser considerado o mais famoso romance da história, Romeu, quando da compra do veneno a ser utilizado em seu suicídio e que por fim, indiretamente, também à vida da jovem Julieta, assim se dirige a um pobre boticário:

O senhor é tão sem nada e cheio de desgraças e ainda assim tem medo da morte? A fome está estampada em seu rosto, necessidade e sofrimento dançam no seu olhar, desonra e mendicância pesam-lhes nas costas, o mundo não lhe é amigável, nem o são as leis do mundo. O mundo não lhe fornece nenhuma lei que o fará rico. Então, não permaneça pobre, desobedeça à lei, e aceite isto²¹.

3 PONTO TERCEIRO

¹⁶ SHAKESPEARE, William. Macbeth. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 87.

¹⁷ Sobre a teoria da coculpabilidade, ver: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 525.

¹⁸ CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. Dom Quixote de La Mancha. Tradução de Viscondes de Castilho e Azevedo. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 199.

¹⁹ ARISTÓTELES. Retórica. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011. p. 93.

²⁰ SHAKESPEARE, William. O Rei Lear. Tradução Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 128.

²¹ SHAKESPEARE, William. Romeu e Julieta. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 138.

Uma das discussões mais levantadas nas obras de Shakespeare seja aquela atinente à discriminação, ao direito à igualdade. Uma célebre passagem de "O Mercador de Veneza" dá conta disso, na fala de Shylock, discriminado entre cristãos pelo fato de ser judeu:

[...] e que razão tem para fazer tudo isso? Sou um judeu. Então, um judeu não possui olhos? Um judeu não possuiu mãos, órgãos, dimensões, sentidos, afeições, paixões? Não é alimentado pelos mesmos alimentos, ferido com as mesmas armas, sujeito às mesmas doenças, curado pelos mesmos meios, aquecido e esfriado pelo mesmo verão e pelo mesmo inverno que um cristão? Se nos picais, não sangramos? Se nos fazeis cócegas, não rimos? Se nos envenenais, não morremos? E se vós nos ultrajais, não nos vingamos? Se somos como vós quanto ao resto, somos semelhantes a vós também nisto²².

A discriminação a judeus era comum na época de Shakespeare. Contudo, que não seja o preconceito considerado apenas um problema daquela época. Presenciamos, ainda hoje e diariamente, casos de discriminação por motivos variados (raça, opção sexual, classe social etc.). Evoluímos no desenvolvimento de uma legislação igualadora, porém, mantemos a mentalidade conservadora de outrora. Basta tomarmos como exemplo atitude do próprio Estado que, sob o pretexto de zelar pelo decoro, dignidade e austeridade do Poder Judiciário, viola garantias constitucionais básicas daqueles taxados de "mal vestidos", impedindo-lhes o acesso a prédios públicos²³. Poderíamos, aqui, fazer uma analogia entre a fortuna e a Justiça, utilizando-nos das palavras do personagem Bobo, da peça "O Rei Lear", que diz: "A fortuna é puta nobre. Nunca abre para um pobre"²⁴.

²² SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de F. Carlos de Almeida e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2011. p. 63.

²³ Sobre o assunto, ver: É legal a decisão que barrou entrada de advogada, trajando bermudas, em tribunal do RJ. Site do STJ, Brasília, 04 dez. 2002. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=368&tmp.texto=71409&tmp.area_antanter=44&tmp.argumento_pesquisa=>. Acesso em: 02 mai. 2012. Ainda: HOMEM impedido de entrar em audiência será indenizado. Consultor Jurídico, São Paulo, 02 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-02/trabalhador-proibido-entrar-audiencia-conta-roupa-indenizado>>. Acesso em: 02 mai. 2012.

²⁴ SHAKESPEARE, William. O Rei Lear. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 58.

É como se vivêssemos em “A revolução dos bichos”, de George Orwell, onde o sétimo mandamento dos animais (“todos os bichos são iguais”), assim como os seis demais, fora ao final alterado por quem detinha o poder e que por ele acabou corrompido, para assim estabelecer: “**TODOS OS BICHOS SÃO IGUAIS, MAS ALGUNS BICHOS SÃO MAIS IGUAIS QUE OUTROS**”²⁵.

Exigimos respeito às diferenças; todavia, justamente quem deveria garantir esse respeito difere e exclui. A esse respeito, sábias são as palavras de Petrúquio, dirigindo-se à quase indomável Catarina:

Bem, partamos, Cata. Iremos visitar teu pai, vestidos assim mesmo, nestes trajes modestos mas honestos; nossas bolsas são fartas, nossos vestidos, simples. Pois é a mente que faz o corpo rico. E assim como, através das nuvens mais espessas, o sol irrompe, assim a honra brilha nas vestes mais humildes. Será o pavão mais precioso do que a cotovia por ter penas mais belas? Ou a serpente melhor do que a enguia porque sua pele colorida alegra o nosso olhar? Ah, não, Cata querida; nem tu ficas pior por te faltar um séquito e usares roupa modesta²⁶.

Nesse mesmo sentido é a fala do rei Lear:

Os buracos de uma roupa esfarrapada não conseguem esconder o menor vício; mas as togas e os mantos de púrpura escondem tudo. Cobre o crime com placas de ouro e, por mais forte que seja a lança da justiça, se quebra inofensiva. Um crime coberto de trapos a palha de um pigmeu o atravessa²⁷.

Ademais, o excessivo formalismo em preservação dos valores de decoro, dignidade e austeridade do Poder Judiciário, talvez, apenas sirvam para reforçar a imagem do Judiciário retratada por Franz Kafka, no livro “O processo”, que pode ser sintetizada pela fala de um comerciante, em conversa com Joseph K., a respeito de uma petição processual:

Embora ela fosse erudita, seu conteúdo era nulo. Sobretudo muito latim, que eu não compreendo, e depois páginas e páginas de apelos gerais ao tribunal, em seguida, lisonjas a determinados funcionários isolados que, embora não tenham sido mencionados, podiam ser identificados com facilidade por um iniciado, e depois o autoelogio do

²⁵ ORWELL, George. A revolução dos bichos: um conto de fadas. Tradução de Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 106.

²⁶ SHAKESPEARE, William. A megera domada. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 105.

²⁷ SHAKESPEARE, William. O Rei Lear. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 113.

advogado, no qual ele se humilhava como cão diante do tribunal, e por fim análises de casos jurídicos de tempos passados, com os quais o meu supostamente seria parecido.²⁸

4. Considerações finais

Ao cabo, fica evidente que a literatura e o direito são indissociáveis, encontrando-se ambos em constante interferência mútua. Assim, o estudante do direito deve ter consciência da importância do estudo literário para o aperfeiçoamento do conhecimento jurídico.

Mais do que apenas desenvolver o pensamento jurídico, obras como as citadas acima promovem uma alteração geral de postura do ser humano e maior compreensão de questões inerentes à convivência social. Por isso, encerramos o presente texto com a fala de Hamlet, do qual se extrai que, apesar de tantas diferenças entre os homens, principalmente em um país multicultural como o Brasil, somos todos essencialmente iguais: "Nós engordamos todos os outros seres para que nos engordem; e engordamos para engordar as larvas. O rei obeso e o mendigo esquelético são apenas variações de um menu - dois pratos, mas na mesma mesa; isso é tudo"²⁹.

²⁸ KAFKA, Franz. O processo. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2012. p. 206.

²⁹ SHAKESPEARE, William. Hamlet. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 98.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.

AUGUSTO DE SÁ, Alvino. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. **Dom Quixote de La Mancha**. Tradução de Viscondes de Castilho e Azevedo. Porto Alegre: L&PM, 2010.

É legal a decisão que barrou entrada de advogada, trajando bermudas, em tribunal do RJ. Site do STJ, Brasília, 04 dez. 2002. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=368&tmp.texto=71409&tmp.area_antanter=44&tmp.argumento_pesquisa=>>. Acesso em: 02 mai. 2012.

HOMEM impedido de entrar em audiência será indenizado. Consultor Jurídico, São Paulo, 02 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-02/trabalhador-proibido-entrar-audiencia-conta-roupa-indenizado>>. Acesso em: 02 mai. 2012.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2012.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**: um conto de fadas. Tradução de Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. Tradução de Sueli Maria de Regino. São Paulo: Martin Claret, 2011.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1.

SHAKESPEARE, William. **A megera domada**. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2010.

SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2010.

SHAKESPEARE, William. **Macbeth**. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2010.

SHAKESPEARE, William. **Medida por medida**. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2012.

SHAKESPEARE, William. **O Mercador de Veneza**. Tradução de F. Carlos de Almeida e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2011.

SHAKESPEARE, William. **O Rei Lear**. Tradução Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2012.

SHAKESPEARE, William. **Romeu e Julieta**. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2010.

SHAKESPEARE, William. **Sonho de uma noite de verão**. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Quando o senhor de engenho vira diretor de (con)curtos**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-mar-14/senso-incomum-quando-senhor-engenho-vira-diretor-concurtos>>. Acesso em: 15 de abril de 2012.

STRECK, Lenio Luiz. O que é isto - decido conforme minha consciência? 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O que é isto - as garantias processuais penais? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.